

# Diário do Legislativo de 25/09/2009

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 84ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Plenário

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATA

## ATAS

ATA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 23/9/2009

Presidência dos Deputados Weliton Prado, Sargento Rodrigues, Dalmo Ribeiro Silva e Carlin Moura

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.778 a 3.789/2009 - Requerimentos nºs 4.639 a 4.655/2009 - Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública e de Saúde, da Comissão Especial da Execução das Penas no Estado e do Deputado Mauri Torres - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Domingos Sávio, Weliton Prado e Sargento Rodrigues - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Registro de presença - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Inexistência de quórum para votação - Requerimento do Deputado Gilberto Abramo; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Alencar da Silveira Jr. - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Gomes - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Braulio Braz, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.778/2009

Dá a denominação de Estrada Municipal Gerson Cangussu ao trecho de 11km da BR- 122 que liga Janaúba ao Balneário Bico da Pedra.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Estrada Municipal Gerson Cangussu o trecho de 11km da BR-122 que liga Janaúba ao Balneário Bico da Pedra.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2009.

Carlos Pimenta

Justificação: A indicação do nome do saudoso Gerson Cangussu para denominar o trecho que liga Janaúba ao Balneário de Bico da Pedra visa a prestar uma justa homenagem a uma pessoa que não é da terra, mas que através de muita luta se tornou um dos maiores e mais importantes comerciantes da cidade.

Situada numa região privilegiada, antes conhecida como Gameleira, com terras férteis e capacidade hídrica, Janaúba atraiu para si a migração das Regiões Nordeste, Norte e Sul do Brasil, além de pessoas e famílias do próprio Estado de Minas Gerais. Daí, a complexidade de formação do novo "gorutubano", resultado do cruzamento do genuíno gorutubano com pessoas de várias etnias brasileiras

Em 1º/1/40, aportou em Janaúba, com 25 anos de idade, o cidadão Gerson Cangussu, vindo da cidade baiana de Urandi. Em 1942, casou-se com Adelice Santos Cangussu. Dessa união nasceram seis filhos: Gerlice, Analice, Lúcio Tarcísio, Valmir, Carlucia e Inocêncio (já falecido).

Com a habilidade que lhe era peculiar, Gerson montou seu pequeno comércio na Praça Dr. Rockert. Na mesma praça adquiriu uma casa perto do seu comércio, onde viveu até os últimos dias de sua vida em 7/6/99. Seus negócios prosperaram e ele se tornou o mais importante varejista em diversos ramos na cidade, atraindo fregueses de toda a região. Sua casa comercial, no nº 44 da praça, hoje nº 268, agregou vários funcionários, que também prosperaram devido aos ensinamentos do mestre Gerson Cangussu.

Adquiriu sua primeira propriedade rural denominada Sítio São Pedro, mas, motivado pelo espírito de desenvolvimento, logo o negociou com a Prefeitura Municipal, na administração Adelino Pereira Dias, para a implantação de uma empresa frigorífica. Depois se tornou dono de outro sítio, Jacarezinho, que, tempos depois também foi negociado com a Prefeitura, na administração do Prefeito Joaquim Maurício Azevedo, destinado à construção da Escola Agrotécnica de Janaúba, a qual infelizmente não ocorreu. No espaço foram construídos o aeroporto local e a fazendinha da Irmã Erlinda, hoje centro de recuperação de drogados.

Por esses motivos, é importante prestar uma homenagem a tão importante fundador desta cidade, para a qual conto com o endosso dos demais membros desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.779/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de vigilância, por meio de câmeras de vídeo, nas arenas de multiúso e estádios de futebol credenciados para a realização de jogos oficiais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de sistema de vigilância eletrônica, por meio de câmeras de vídeo, nas arenas de multiúso e estádios de futebol credenciados para a realização de jogos oficiais.

Parágrafo único - As câmeras de vídeo a que se refere o "caput" deste artigo oferecerão cobertura visual simultânea de todas as áreas onde haja concentração de público.

Art. 2º - As arenas de multiúso e os estádios de futebol de que trata esta lei terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da entrada em vigor desta lei, para atenderem ao disposto no "caput" do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2009.

Sargento Rodrigues

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo tornar obrigatória a instalação de sistema de vigilância, por câmeras de vídeo, em todos os locais de grande concentração de torcidas, seja nas arenas de multiúso seja nos estádios de futebol credenciados para a realização de jogos oficiais.

A violência nos estádios tem sido alvo de preocupação por parte da Assembleia Legislativa há muito tempo. Foram promovidas audiências públicas que permitiram o debate sobre o tema e que estimularam a busca por soluções. Em Belo Horizonte, a Secretaria de Defesa Social e os membros das torcidas organizadas promovem reuniões e discussões sobre violência. Além disso, está sendo elaborado um cadastro de integrantes das torcidas organizadas. Grande esforço vem sendo feito para auxiliar a identificação de infratores e para promover a sua responsabilização.

Os atos de violência, devido à dificuldade de fiscalização e identificação dos agressores, pelo fato de estarem no meio de multidões, muitas vezes restam impunes. Para resolver esse problema, alguns clubes de futebol vêm adotando a instalação de sistemas de câmeras de vídeo que permitem a identificação dos que praticam atos violentos. A experiência tem demonstrado que a medida é eficaz na redução da violência nos estádios de futebol. Dessa forma, pretendemos coibir a violência com métodos coercitivos, preventivos e de baixo impacto financeiro. Certamente, esses métodos trarão resultados positivos no combate a essas manifestações de violência.

Por ser matéria relevante, em especial para a segurança pública, solicito apoio de meus pares para aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.780/2009

Declara de utilidade pública o Manguieras Esporte Clube, com sede no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Manguieras Esporte Clube, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2009.

Wander Borges

Justificação: O esporte desenvolve valores como afetividade, percepções, expressão, raciocínio e criatividade, motivo pelo qual representa importante instrumento de socialização, educação, promoção de saúde, identidade cultural e cooperação entre os povos. Os benefícios atribuídos à atividade esportiva fizeram com que a Organização das Nações Unidas, embasada em recente estudo, recomendasse a adoção do esporte como instrumento de políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento humano.

Em 1º/1/2002, visando tornar o esporte uma vigorosa ferramenta de inclusão social, foi fundado o Manguieras Esporte Clube, entidade civil, sem fins lucrativos, que objetiva proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, com prioridade para o incentivo à prática do futebol amador no Estado.

A entidade, além de promover e incentivar a prática desportiva, presta relevantes serviços à comunidade, uma vez que desenvolve ações que visam atender as crescentes necessidades e demandas da população por esporte, sobretudo ações destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, contribuindo para seu desenvolvimento humano e sua inclusão social.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pelo Manguieras Esporte Clube.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.781/2009

Declara de utilidade pública a Bandalheira Folclórica Ouropretana, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Bandalheira Folclórica Ouropretana, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2009.

Adalclever Lopes

Justificação: A Bandalheira Folclórica Ouropretana, com sede no Município de Ouro Preto, é uma sociedade de caráter cultural sem fins lucrativos. A entidade tem por objetivo divulgar a arte e a cultura de Ouro Preto, contribuir com a promoção de iniciativas que visem fortalecer os valores culturais e de nacionalidade da sua cidade de origem, desenvolver entre seus membros um sadio espírito de cooperação e

fraternidade e contribuir, na medida de suas possibilidades, para a mais completa instrumentação do Município.

Sendo assim, espera o signatário receber dos nobres pares apoio para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.782/2009

Declara de utilidade pública a Fundação Arapiara para o Progresso da Reabilitação - Funar -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Arapiara para o Progresso da Reabilitação - Funar.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2009.

Adalclever Lopes

Justificação: A Fundação Arapiara para o Progresso da Reabilitação - Funar -, com sede no Município de Belo Horizonte, é uma sociedade civil sem fins lucrativos.

A Fundação tem por objetivos principais e permanentes propagar e difundir os conceitos de reabilitação, propiciando à comunidade a utilização dos valiosos recursos de que dispõe.

A entidade proporciona à pessoa com deficiência física e sensorial assistência especializada, visando a sua máxima reabilitação.

A Fundação mantém cursos e promove a participação em seminários, congressos, bolsas de estudo e publicações, visando à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal técnico, nas áreas da reabilitação, da administração hospitalar, da enfermagem e em atividades afins, entre outras ações descritas no estatuto da entidade.

Sendo assim, espera o signatário receber dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 3.783/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itajubá imóvel com área de 3.417,35m<sup>2</sup> (três mil quatrocentos e dezessete vírgula trinta e cinco metros quadrados), conforme descrição do Anexo desta lei, a ser desmembrado da área de 4.621.654,00m<sup>2</sup> (quatro milhões e seiscentos e vinte e um mil seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados), situado nesse Município, registrado sob o nº 21.137, em 3 de maio de 1991, à fl. 001 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se às instalações da Escola Municipal Santo Agostinho e seu respectivo ginásio poliesportivo.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2009)

A área a ser doada possui a seguinte descrição: terrenos designados com os números "3" e "4", que, na sua totalidade somam 3.417,35m<sup>2</sup> (três mil quatrocentos e dezessete vírgula trinta e cinco metros quadrados), sendo 105,25m seguindo pelo alinhamento da Avenida João Vasconcelos, seguindo após uma distância de 51,00m e confrontando com o terreno "5", à esquerda medindo 38,00m e confrontando com o terreno "2"; ainda, confrontando com o terreno "2" e seguindo até o terreno "5" por 74,20m.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: É importante ressaltar a importância em dar destinação em favor da comunidade do Município de Itajubá. Ademais, o referente projeto tem como objetivo regularizar a área que é usada pela Escola Municipal Santo Agostinho, e pelo seu ginásio.

A melhoria ao atendimento à comunidade está também ligada ao total atendimento às normas, sendo necessária a referida doação para que o Município continue com suas atividades no referido local, atendendo de forma plena às diretrizes do Estado.

Diante dessas considerações, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para que o Poder Executivo seja autorizado a doar o imóvel ao Município de Itajubá.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 3.784/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itajubá imóvel com área de 1.060,00m<sup>2</sup> (mil e sessenta metros quadrados), conforme descrição do Anexo desta lei, a ser desmembrado da área de 4.621.654,00m<sup>2</sup> (quatro milhões e seiscentos e vinte e um mil seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados), situado nesse Município e registrado sob o nº 21.137, em 3 de maio de 1991, à fl. 001 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à instrução do projeto de prolongamento da Rua Jorge Braga para acesso à Escola Estadual Presidente Wenceslau Braz e à Escola Municipal Santo Agostinho.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2009)

A área a ser doada possui a seguinte descrição: terreno com área de 1.060,00m<sup>2</sup> (mil e sessenta metros quadrados), denominado terreno "5", situado na Rua João Vasconcelos, no Bairro Avenida, Município de Itajubá, de propriedade do Estado de Minas Gerais, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto M0, ponto localizado no centro da ponte de acesso a Escola Estadual Presidente Wenceslau Braz, rumo 69°08'SE, segue uma distância de 23,10m, até o ponto 1, onde se inicia esta descrição. No ponto 1, deflete à esquerda, com ângulo de 139°40', segue pelo alinhamento da Avenida João Vasconcelos uma distância de 9,55m, até o ponto 5. Nesse ponto, deflete à direita, com ângulo de 128°00', segue uma distância de 154,35m e confronta com propriedade do Centro Regional de Cultura, até o ponto 6. Nesse ponto, deflete à direita, com ângulo de 90°00', segue pelo alinhamento da Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves uma distância de 7,50m, até o ponto 7. Nesse ponto, deflete à direita com ângulo de 90°00', segue uma distância de 148,50m e confronta: 14,70m com o terreno 1, 82,80m com o terreno 2 e 51,00m com o terreno 3, todos de propriedade do Estado de Minas Gerais, até o ponto 1, onde teve início e fim esta descrição.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: É importante ressaltar a importância em dar destinação em favor do Município de Itajubá, tendo-se em vista a preocupação com as vias de acesso para as escolas da região.

A melhoria ao atendimento à comunidade está também ligada ao total atendimento às normas, sendo necessária a referida doação, para que o Município proporcione melhor opção de acesso aos alunos, tanto da Escola Estadual Presidente Wenceslau Braz, quanto da Escola Municipal Santo Agostinho.

Diante dessas considerações, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para que o Poder Executivo seja autorizado a doar o imóvel ao Município de Itajubá.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 3.785/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itajubá área de 2.760,00m<sup>2</sup> (dois mil setecentos e sessenta metros quadrados), conforme descrição do anexo desta lei, a ser desmembrado da área de 4.621.654,00m<sup>2</sup> (quatro milhões seiscentos e vinte e um mil seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados), situado nesse Município, registrado sob o nº 21.137, de 3 de maio de 1991, a fls. 001 do Livro 2, no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se a instalações e edificações da Escola Municipal Wenceslau Neto, para atendimento à comunidade.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2009)

A área a ser doada apresenta a seguinte descrição: terreno com área de 2.760,00m<sup>2</sup> (dois mil setecentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Geraldino Campista, no Bairro Vila Poddis, em Itajubá, de propriedade do Estado de Minas Gerais, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto M0, ponto localizado no eixo de interseção da Rua Geraldino Campista com Rua Antiogo Poddis, rumo 68°18'NE, segue uma distância de 27,60 metros até o ponto 1, onde se inicia esta descrição. No ponto 1, deflete à esquerda com ângulo de 1°39', segue pelo alinhamento da Rua Geraldino Campista uma distância de 21,40 metros, até o ponto 2. Neste ponto, deflete à direita sentido NE, segue pelo alinhamento da Rua Geraldino Campista, em curvilínea com raio de curvatura à direita, com raio de 58,16 metros, uma distância de 39,75 metros, até o ponto 3. Neste ponto, deflete à direita sentido NE em seguimento retilíneo, ainda pelo alinhamento da Rua Geraldino Campista, uma distância de 32,55 metros, até o ponto 4. Neste ponto, deflete à direita com ângulo de 90°13', segue uma distância de 28,60 metros e confronta com terreno de propriedade do Estado de Minas Gerais, até o ponto 5. Neste ponto, deflete à direita com ângulo de 69°11', segue uma distância de 58,80 metros e confronta com propriedade de Carmo Benedito de Azevedo Ricotta, até o ponto 6. Neste ponto, deflete à direita com ângulo de 57°06', segue uma distância de 38,50 metros e confronta com propriedade de Vicente F. Paulo E. de Oliveira (Predial nº 389), até o ponto 1, onde teve início e fim esta descrição.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Deve-se ressaltar a importância de destinar o imóvel mencionado à comunidade do Município. Ademais, o referente projeto tem como objetivo regularizar a área de instalação da Escola Municipal Wenceslau Neto.

Melhorar o atendimento à comunidade também se relaciona ao total atendimento às normas, sendo necessária a referida doação para que o Município continue com suas atividades no referido local, atendendo de forma plena as diretrizes do Estado.

Diante dessas considerações, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para que o Poder Executivo seja autorizado a doar o imóvel ao Município.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 3.786/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itajubá área de 23.147,00m<sup>2</sup> (vinte e três mil cento e quarenta e sete metros quadrados), conforme descrição do anexo desta lei, a ser desmembrada da área de 4.621.654,00m<sup>2</sup> (quatro milhões seiscentos e vinte e um mil seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados), situado nesse Município, registrado sob o nº 21.137, de 3 de maio de 1991, a fls. 001 do Livro 2, no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à instrução do projeto ambiental relativo à área de preservação permanente - APP -, sob incumbência do Município.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2009)

A área a ser doada apresenta a seguinte descrição: terreno com área de 23.147,00m<sup>2</sup> (vinte e três mil cento e quarenta e sete metros quadrados), situado na rua de acesso ao Colégio Estadual Presidente Wenceslau Braz, no Bairro Avenida, Município de Itajubá, de propriedade do Estado de Minas Gerais, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto M0, no centro da ponte sobre o Ribeirão Anhumas, localizado na Rua Olegário Maciel, rumo 31°21'NW, segue uma distância de 276,15 metros, até o ponto 1, onde se inicia esta descrição. No ponto 1, deflete à esquerda com ângulo de 51°30', segue uma distância de 18,55 metros e confronta com a rua de acesso ao Colégio Estadual Presidente Wenceslau Braz, até o ponto 2. Neste ponto, deflete à esquerda com ângulo de 83°03', segue uma distância de 35,50 metros, até o ponto 3. Neste ponto, deflete à direita com ângulo de 22°41', segue uma distância de 173,00 metros, até o ponto 4. Neste ponto, deflete à esquerda com ângulo de 123°09', segue uma distância de 49,85 metros, até o ponto 5. Do ponto 2 ao ponto 5, confronta ao todo com a área remanescente de propriedade do Estado de Minas Gerais (matrícula 21.137). No ponto 5, deflete à direita com ângulo de 2°25', segue uma distância de 213,70 metros e confronta com propriedade da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais, até o ponto 6. Neste ponto, deflete à esquerda com ângulo de 127°26', segue a jusante do Ribeirão Anhumas uma distância de 228,30 metros, até o ponto 1, onde teve início e fim esta descrição.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Deve-se ressaltar a importância de destinar o imóvel mencionado ao Município, tendo-se em vista a preocupação com a referida área, cujo "status" é de área de preservação permanente.

Melhorar o atendimento à comunidade também se relaciona ao total atendimento às normas, sendo necessária a referida doação para que o Município continue com suas atividades no referido local, atendendo de forma plena as diretrizes do Estado, em especial a questão ambiental.

Diante dessas considerações, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para que o Poder Executivo seja autorizado a doar o imóvel ao Município.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 3.787/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itajubá imóvel com área de 351,50m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e um vírgula cinquenta metros quadrados), conforme descrição do Anexo desta lei, a ser desmembrado da área de 4.621.654,00m<sup>2</sup> (quatro milhões e seiscentos e vinte e um mil seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados), situado nesse Município, registrado sob o nº 21.137, em 3 de maio de 1991, à fl. 001 do Livro 2, no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo é ocupado pelas antigas instalações e edificações do Conselho Tutelar do Município de Itajubá, atual Consep-SUL, para atendimento à comunidade.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2009).

A área a ser doada possui a seguinte descrição: terrenos com área de 351,50m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e um vírgula cinquenta metros quadrados), situado à Praça Dom Bosco esquina com Rua Abel dos Santos, no Bairro Avenida, em Itajubá, de propriedade do Estado de Minas Gerais, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto M0, ponto de interseção dos eixos da Rua Jorge Braga com a Praça Dom Bosco, rumo 32°46'NE, segue uma distância de 24,80 metros, até o ponto 1, onde se inicia esta descrição. No ponto 1, deflete à esquerda com ângulo de 23°21', segue pelo alinhamento da Praça Dom Bosco uma distância de 24,00 metros, até o ponto 2. Nesse ponto, deflete à direita com ângulo de 90°10', segue pelo alinhamento da Rua Abel dos Santos uma distância de 24,00 metros, até o ponto 3. Nesse ponto, deflete à direita com ângulo de 128°00', segue uma distância de 13,00 metros e confronta com a propriedade de Nestor Mendes Pedroso, até o ponto 4. Nesse ponto, deflete à esquerda com ângulo de 00°43', segue uma distância de 17,40 metros e confronta com a propriedade de Fábio Roberto Fowler, até o ponto 5. Nesse ponto, deflete à direita com ângulo de 52°43', segue uma distância de 5,35 metros e confronta com propriedade de Ayres Peixoto, até o ponto 1, onde teve início e fim esta descrição.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: É importante ressaltar a importância em dar destinação em favor da comunidade do Município de Itajubá. Ademais, o referente projeto tem como objetivo regularizar a área de instalação do Conselho de Segurança Pública do Município de Itajubá.

A melhoria ao atendimento à comunidade está também ligada ao total atendimento às normas, sendo necessária a referida doação, para que o Município continue com suas atividades no referido local, atendendo de forma plena às diretrizes do Estado.

Diante dessas considerações, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para que o Poder Executivo seja autorizado a doar o imóvel ao Município.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.788/2009

Dá denominação de Rui Narciso da Silva à Rodovia LMG-805.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rui Narciso da Silva à Rodovia LMG-805, que liga a BR- 464 ao Distrito de Ponte Alta, ligando a BR-262.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2009.

Deiró Marra

Justificação: Rui Narciso da Silva foi um grande exemplo de vida para todos os que tiveram a honra de conhecê-lo. Homem simples e dedicado a família e ao povo do Distrito de Jubai, onde nasceu, situado no Município de Conquista.

Foi comerciante e produtor rural, homem íntegro, honrado e dedicado às causas nobres e progressistas dessa região, líder político, prestador de relevantes serviços na área social. Sua presença na comunidade sempre foi marcada por forte vocação para servir ao próximo com desprendimento e altruísmo.

Faleceu no começo do ano de 2009, deixando um vazio muito grande naquela comunidade.

Admirado por todos os que com ele conviveram, seu nome está definitivamente ligado à história da cidade de Conquista, por sua ação corajosa e socialmente relevante.

É de grande importância deixar seu nome escrito na história e na memória daqueles que o têm como exemplo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.789/2009

Declara de utilidade pública a Casa de Artes e Inclusão Social-Cais -, com sede no Município de Santana do Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa de Artes e Inclusão Social-Cais -, no Município de Santana do Paraíso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2009.

Antônio Genaro

Justificação: Fundada em agosto de 2000, a Casa de Artes e Inclusão Social-Cais -, com sede no Município de Santana do Paraíso, é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter beneficente, com a finalidade de desenvolver e manter viva a memória cultural popular através de ações diversas, com ampla divulgação e com livre acesso aos interessados.

Além da promoção de geração de trabalho e renda comunitário, pelo ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultura e econômico e pela valorização da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais, a Casa de Artes e Inclusão Social vem cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias. Pela importância de seu trabalho e por encontrar-se legalmente amparado, obedecendo as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, conto com o apoio dos nobres pares para que a Casa de Artes e Inclusão Social-Cais - seja declarada de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 4.639/2009, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Geraldo Agnaldo da Silva, ex-Prefeito Municipal de Cordisburgo, ocorrido em 21/9/2009, nesse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.640/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Detran-MG pela implantação do sistema de provas eletrônicas no Estado. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 4.641/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Faculdade de Administração de Campo Belo pelo sétimo ano de realização da Semana de Administração. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.642/2009, do Deputado Ruy Muniz, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Saúde pedido de providências com vistas a que seja destinado equipamento de raios X ao Pronto Atendimento Municipal Doutor Alcides Mosconi, em Congonhal. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 4.643/2009, dos Deputados Fábio Avelar e Sávio Souza Cruz, em que solicitam seja enviado pedido à Comissão de Cultura a fim de que encaminhe à Secretaria de Cultura pedido de providências para a instalação efetiva do Conselho Estadual de Cultura. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 4.644/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Sr. César Augusto, Promotor de Justiça da Comarca de Ipatinga, pedido de providências para a apuração de denúncia de tortura e tentativa de homicídio que teriam sido praticadas contra o Sr. Lenon Eduardo Anacleto.

Nº 4.645/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Corregedor da PMMG pedido de providências para a apuração de denúncia do envolvimento de quatro policiais militares em tortura que teria sido praticada contra o Sr. Lenon Eduardo Anacleto, em Ipatinga.

Nº 4.646/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Chefe da Polícia Civil pedido de providências para a apuração de denúncia de tortura e tentativa de homicídio que teriam sido praticadas contra o Sr. Lenon Eduardo Anacleto, em Ipatinga. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.647/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal pedido de providências para que haja negociação com os mutuários em débito, enviando-se também cópia das notas taquigráficas relativas à fala da Sra. Margareth Costa Branco na reunião dessa Comissão realizada em 16/9/2009. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 4.648/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Corregedor da Polícia Civil pedido de providências para a apuração de denúncia de omissão de autoridade desse órgão em relação à tortura e tentativa de homicídio que teriam sido praticadas contra o Sr. Lenon Eduardo Anacleto, em Ipatinga. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.649/2009, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Esmeraldas pelos 108 anos de emancipação desse Município.

Nº 4.650/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Prefeita Municipal de Betim pedido de providências para verificação da regularidade do Condomínio das Acácias.

Nº 4.651/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretária de Educação e ao Presidente do Conselho Estadual de Educação pedido de providências para a apuração de denúncia de irregularidades e arbitrariedades que estariam sendo praticadas contra estudantes da Escola Cristã Verbo Vivo, em São Joaquim de Bicas, enviando-se também cópia das notas taquigráficas da reunião ordinária dessa Comissão realizada em 9/9/2009.

Nº 4.652/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Desenvolvimento Social pedido de providências para a inclusão dos Srs. Eduardo Andrade Gonzaga, Marco Antônio de Castro e Francisco de Oliveira, bem como de seus familiares, no Programa Estadual de Assistência a Vítimas e Testemunhas - Provita-MG -, em face de denúncias, por eles formuladas, de violação de direitos humanos na Escola Cristã Verbo Vivo, em São Joaquim de Bicas.

Nº 4.653/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça e ao representante do Ministério Público em São Joaquim de Bicas pedido de providências para a apuração de denúncia de irregularidades e arbitrariedades que estariam sendo praticadas na Escola Cristã Verbo Vivo.

Nº 4.654/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Delegado de Polícia de São Joaquim de Bicas pedido de providências para a apuração de denúncia contra a Escola Cristã Verbo Vivo, localizada em São Joaquim de Bicas, enviando-se também cópia das notas taquigráficas da reunião ordinária dessa Comissão realizada em 9/9/2009.

Nº 4.655/2009, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comandante-Geral da PMMG pedido de providências para a apuração de denúncia contra o Cel. PM Reinaldo Martins, relativa a roubo forjado, a qual já é objeto de inquérito policial militar, e para a instauração do correspondente processo administrativo disciplinar.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Administração Pública e de Saúde, da Comissão Especial da Execução das Penas no Estado e do Deputado Mauri Torres.

#### Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para, nos termos do inciso IV do art. 6º do Regimento Interno, proceder à solenidade de posse do Sr. Ronaldo João da Silva na vaga decorrente da renúncia do Deputado Sebastião Helvécio para investidura no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas.

- A ata dessa solenidade será publicada em outra edição.

#### Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Sargento Rodrigues) - Estão reabertos os nossos trabalhos ordinários.

#### Oradores Inscritos

- O Deputado Domingos Sávio profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Carlin Moura) - Com a palavra, o Deputado Weliton Prado.

- O Deputado Weliton Prado profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Weliton Prado) - Com a palavra, o Deputado Sargento Rodrigues.

- O Deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres, de requerimentos e de indicações. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra e agradece a presença, nas galerias, do Vereador Márcilio Lemos, do Município de Carbonita, e do Sr. Domingos, ex-Vereador dessa cidade. Tivemos o prazer de ir a Carbonita.

## Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 4.649/2009, da Comissão de Assuntos Municipais, 4.650 a 4.654/2009, da Comissão de Direitos Humanos, e 4.655/2009, da Comissão de Administração Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 23ª Reunião Ordinária, em 22/9/2009, dos Requerimentos nºs 4.553/2009, do Deputado Ademir Lucas, e 4.568 e 4.569/2009, do Deputado Duarte Bechir; de Saúde - aprovação, na 22ª Reunião Ordinária, em 23/9/2009, dos Projetos de Lei nºs 314/2007, do Deputado Domingos Sávio, 2.418/2008, do Deputado Doutor Rinaldo, e 3.601/2009, do Deputado Sávio Souza Cruz, e dos Requerimentos nºs 4.590/2009, do Deputado Duarte Bechir, 4.595/2009, do Deputado Almir Paraca, e 4.601/2009, do Deputado Weliton Prado; e da Comissão Especial da Execução das Penas no Estado - informando a conclusão dos seus trabalhos (Ciente. Publique-se.) e encaminhando o seguinte relatório final:

### RELATÓRIO FINAL

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não há quórum para votação, mas que há para a continuação dos trabalhos. Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilberto Abramo, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 24, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levant a-se a reunião.

Ata da 1ª Reunião Conjunta DAS COMISSÕES DE DIREITOS HUMANOS E DE PARTICIPAÇÃO POPULAR na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 18/6/2009

Às 15h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Vanderlei Miranda e Eros Biondini membros da Comissão de Direitos Humanos; os Deputados André Quintão, Eros Biondini e Carlin Moura, membros da Comissão de Participação Popular. Estão presentes, também, a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Almir Paraca, Dalmo Ribeiro Silva, Tiago Ulisses, Carlos Gomes, Antônio Genaro, Walter Tosta, Vanderlei Jangrossi e Célio Moreira. O Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a ocorrência de casos de pedofilia no Estado de Minas Gerais. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir as Sras. Andrea Mismoto Carelli, Promotora de Justiça, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, representando Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais; Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema, Promotora de Justiça da Infância e da Juventude da Área Cível de Belo Horizonte; e Vanessa Fusco, Promotora de Justiça Coordenadora da Promotoria Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos; Andréa Aparecida Alves da Cunha Soares, Delegada Titular da Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente, representando Maurício de Oliveira Campos Júnior, Secretário de Estado de Defesa Social de Minas Gerais; Fernanda Flaviana de Souza Martins, Presidente do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente; Elizabeth Kelen Tavares Campos, Ponto Focal em Minas Gerais frente ao Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual, representando Regina Helena Cunha Mendes, Coordenadora do Fórum Interinstitucional de Enfrentamento da Violência Doméstica, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Minas Gerais; e os Srs. Magno Pereira Malta, Senador; José Henrique Santos Portugal, Assessor Parlamentar, representando o Senador Eduardo Azeredo; Carlos José e Silva Fortes, Promotor de Justiça da Comarca de Divinópolis; Wellerson Eduardo Corrêa, Defensor Público Coordenador da Defensoria Pública da Infância e da Juventude do Estado de Minas Gerais; Wellington Perez Barbosa, Chefe de Departamento de Investigação e Proteção à Família que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra aos Deputados Eros Biondini e Vanderlei Miranda, autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião conjunta, conforme edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2009.

Durval Ângelo, Presidente - André Quintão.

Ata da 19ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 15/9/2009

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, Sávio Souza Cruz, Almir Paraca, Gil Pereira, Irani Barbosa e Carlos Gomes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gil Pereira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apresentar o "software" Pirâmide, de metodologia de avaliação vetorial de desempenho ambiental, programado no Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT-SP. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir o Sr. Ricardo Wagner Reis Duarte, Engenheiro Civil, Mestre em Habitação pelo IPT-SP, autor do modelo e responsável exclusivo pela metodologia, que é convidado a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Sávio Souza Cruz, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra ao convidado, para que faça sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 16/2007 (relator: Deputado Fábio Avelar) na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2; e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.131/2008 (relator: Deputado Fábio Avelar) na forma do Substitutivo nº 1. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Projeto de Lei nº 3.593/2009, em turno único (relator: Deputado Fábio Avelar), com a Emenda nº 1. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Fábio Avelar e Carlos Gomes (6), em que solicitam seja realizada reunião para discutir, em audiência pública, o impacto do uso de agrotóxicos na bacia hidrográfica do Rio das Velhas; seja realizada reunião para discutir, em audiência pública, a instalação pela Codevasf de cinco grandes barramentos de água nos Rios das Velhas (Santo Hipólito), Paracatu e Urucaia, projetos integrantes

do processo de transposição do Rio São Francisco; seja realizada reunião para, em audiência pública, discutir ações de tratamento de esgoto na bacia hidrográfica do Rio das Velhas, com foco no sistema de tratamento de esgoto dos Municípios de Sabará, Nova Lima e Sete Lagoas; seja realizada reunião para, em audiência pública, discutir a integração da gestão ambiental com a gestão dos recursos hídricos no Estado, com foco no processo de licenciamento ambiental e no enquadramento das águas no âmbito da bacia hidrográfica do Rio das Velhas; seja encaminhado pedido de providências ao DER-MG para que reavalie o projeto que prevê o asfaltamento do trecho da Rodovia MG-30, integrante do Programa Processo, que liga os Municípios de Itabirito e Rio Acima, tendo em vista a importância ambiental e cultural da estrada, que constitui remanescente intacto da Estrada Real; seja encaminhado pedido de providências à Secretaria de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável - Semad - para que reavalie o projeto que prevê o asfaltamento do trecho da rodovia MG-30, integrante do Programa Processo, que liga os Municípios de Itabirito e Rio Acima, tendo em vista a importância ambiental e cultural da estrada, que constitui remanescente intacto da Estrada Real; André Quintão, em que solicita seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Participação Popular para discutirem, em audiência pública, a qualidade da água do Córrego Liso e os impactos na saúde da população de São Sebastião do Paraíso; Gil Pereira, em que solicita seja realizada reunião em Montes Claros para, em audiência pública, debater as consequências geradas ao Projeto Jaíba e ao Norte de Minas pela equiparação do bioma mata seca ao bioma mata atlântica, conforme delimitação feita no mapa oficial do IBGE, editado em 2009; Domingos Sávio, em que solicita seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Administração Pública para, em audiência pública, discutirem e buscarem soluções para os problemas burocráticos e operacionais que estão prejudicando o atendimento aos cidadãos nas unidades do IEF, do Igam e das Suprams, assim como nos demais órgãos que compõem o Sistema Estadual de Meio Ambiente - Sisema -; Padre João, em que solicita seja realizada reunião para, em audiência pública, discutir a interpretação e a aplicação, pelos órgãos ambientais do Estado, da Lei Federal nº 11.428, de 2006, que dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do bioma mata atlântica, e do Decreto nº 6.660, de 2008, que regulamenta essa lei; da aplicação da Emenda nº 19 ao Projeto de Lei nº 2.771, de 2009; e do art. 7º da Lei Delegada nº 125, de 2007, que dispõe sobre a estrutura orgânica básica da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -; do Deputado Délio Malheiros, em que solicita seja realizada reunião no Município de Itajubá para, em audiência pública, discutir os impactos ambientais e as eventuais irregularidades envolvendo extração de areia no Rio Sapucaí, no Município de Piranguinho. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2009.

Fábio Avelar, Presidente - Sávio Souza Cruz.

Ata da 22ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 15/9/2009

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivair Nogueira, Neider Moreira, Ademir Lucas e João Leite (ambos substituindo os Deputados Domingos Sávio e Lafayette de Andrada, respectivamente, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Neider Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ademir Lucas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou o relator citado a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 53/2009 e Projeto de Lei nº 3.595/2009, no 1º turno (Deputado Délio Malheiros). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.502, 4.503, 4.504, 4.519, 4.520, 4.524, 4.543, 4.545 e 4.546/2009. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2009.

Délio Malheiros, Presidente - Ivair Nogueira - Padre João - Neider Moreira - Domingos Sávio.

Ata da 25ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 15/9/2009

Às 15h23min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Vanderlei Jangrossi, Antônio Carlos Arantes e Carlos Gomes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Vanderlei Jangrossi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Arantes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da Comissão; a seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Ronaldo Scucato, Presidente do Sistema Ocemg-Sescoop-MG, publicado no "Diário do Legislativo" de 5/9/2009, e convite da Associação dos Cafeicultores da Região de Patrocínio - Acarpa -, para que a Comissão participe do 17º Seminário do Café do Cerrado 2009, a ser realizado no Município de Patrocínio, nos dias 23, 24 e 25/9/2009. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.560/2009 (relator: Deputado Domingos Sávio) e 3.597/2009 (relator: Deputado Chico Uejo). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento dos Deputados Vanderlei Jangrossi, Chico Uejo e Carlos Gomes em que solicitam sejam encaminhadas aos órgãos que mencionam as notas taquigráficas da 22ª Reunião Ordinária da Comissão, em 25/8/2009, em que foi apresentada uma nova tecnologia de embalagens flexíveis para alimentos, denominada "pouch", desenvolvida pela empresa DuPont do Brasil. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2009.

Vanderlei Jangrossi, Presidente - Domingos Sávio - Chico Uejo - Paulo Guedes.

Ata da 19ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE REDAÇÃO na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 16/9/2009

Às 14h41min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Bráulio Braz e Dimas Fabiano, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bráulio Braz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dimas Fabiano, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 2.883, 2.928/2008, 3.363, 3.485/2009 (Deputada Ana Maria Resende); 3.488, 3.502, 3.503 e 3.548/2009 (Deputado Dimas Fabiano). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.883, 2.928/2008, 3.363, 3.485/2009 (relatora: Deputada Ana Maria Resende); 3.488, 3.502, 3.503 e 3.548/2009 (relator: Deputado Dimas Fabiano). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura

da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano - Ronaldo Magalhães.

Ata da 11ª Reunião Extraordinária DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 17/9/2009

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ruy Muniz e Irani Barbosa (substituindo o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ruy Muniz, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, o fim do ensino médio na rede municipal de Belo Horizonte e a repercussão de tal medida na rede estadual, assim como debater a viabilidade de um convênio entre os Poderes Executivos estadual e municipal de Belo Horizonte, para repasse de valores do Fundeb, visando à manutenção do ensino médio na rede municipal, e discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir as Sras. Elci Pimenta Costa Santos, Diretora da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana "A"; e Maria Josina Dias Azevedo, Diretora da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana "B", representantes da Sra. Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação; Maria Efigências Dias Azevedo, Diretora do SindRede; e os Srs. Iran Barbosa, Fred Costa e João Oscar, Vereadores à Câmara Municipal de Belo Horizonte; José Wilson Ricardo, Assessor da Secretaria Municipal de Educação, representando a Secretária Macaé Maria Evaristo; Wagner José Gomes Barbosa, Diretor da Escola Municipal Governador Carlos Lacerda, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Irani Barbosa, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2009.

Ruy Muniz, Presidente - Carlin Moura - Gláucia Brandão.

Ata da 9ª Reunião Extraordinária DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 18/9/2009

Às 10 horas, comparecem no Teatro Vitória, no Município de Teófilo Ottoni, os Deputados André Quintão e Carlin Moura, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Getúlio Neiva. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado André Quintão, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, as perspectivas das políticas públicas para a juventude, por sugestão da União Estudantil de Teófilo Ottoni - Ueto. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir a Sra. Liliãne Menezes, Secretária Municipal de Administração, representando Maria José Hauelsen Freire, Prefeita Municipal de Teófilo Ottoni; e os Srs. Vereador Talles Contão, representando o Vereador Renan Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Ottoni; Marcello Araceli Magalhães, Superintendente de Inclusão do Jovem da Coordenadoria Especial da Juventude, representando o Sr. Roberto Rocha Tross, Coordenador Especial da Juventude da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude; Luiz Gustavo Moutinho Campos, Presidente da Ueto; Diogo Ferreira, Secretário-Geral da Ueto; e Deputado Federal Leonardo Monteiro, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, como autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2009.

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir.

Ata da 25ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 23/9/2009

Às 10h4min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Inácio Franco, Juarez Távora e Lafayette de Andrada, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Carlos Pimenta. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente retira a matéria da pauta. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, hoje, às 14 horas, para apreciação da matéria constante na pauta desta reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2009.

Zé Maia, Presidente - Inácio Franco - Lafayette de Andrada - Neider Moreira.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 14 horas do dia 25/9/2009, destinada a debater o Novo Plano Nacional de Educação.

Palácio da Inconfidência, 24 de setembro de 2009.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.213/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

### Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário para o Desenvolvimento Rural da Região de Tapuirama, com sede no Município de Uberlândia.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.213/2009 pretende declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário para o Desenvolvimento Rural da Região de Tapuirama, com sede no Município de Uberlândia, entidade sem fins lucrativos que tem como finalidade precípua representar a comunidade rural que compreende as regiões de Tapuirama, Rocinha, Engenho Velho, Chácaras do Miranda, Registro e adjacências e tem como limites os córregos da Rocinha e Furquilha e os rios Araguari e Uberabinha.

A entidade promove o desenvolvimento dessas comunidades por meio de atividades econômicas, culturais e desportivas e da prestação de serviços gratuitos e permanentes. Realiza ainda ações assistenciais, fomenta a integração e a melhoria do convívio entre seus habitantes e busca a conscientização de seus associados sobre suas potencialidades.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.213/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2009.

Cecília Ferramenta, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.359/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

### Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Lar dos Idosos Nossa Senhora Auxiliadora da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Vespasiano.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.359/2009 pretende declarar de utilidade pública o Lar dos Idosos Nossa Senhora Auxiliadora da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Vespasiano, entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, que tem por escopo a prática da assistência social e a promoção humana de pessoas idosas em condição de vulnerabilidade social.

Para a consecução de seus objetivos, mantém estabelecimento destinado a abrigar idosos, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental.

Diante da importância de suas atividades, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.359/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2009.

Cecília Ferramenta, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.550/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Juarez Távora, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Vale do Jequitinhonha - Cededica-Vale -, com sede no Município de Pedra Azul.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.550/2009 pretende declarar de utilidade pública o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Vale do Jequitinhonha - Cededica-Vale -, com sede no Município de Pedra Azul, que tem por princípio, entre outros, a defesa, no Vale do Jequitinhonha, dos interesses infanto-juvenis previstos na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Constituição da República, no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 1990 - e nas demais normas afins.

Na busca da concretização de seu compromisso estatutário, a entidade promove atendimento jurídico e social a jovens com direitos violados; elabora e propõe ações para defesa dos direitos do seu público alvo, realiza palestras, cursos e seminários; desenvolve estudos, pesquisas, projetos e atividades voltados a pais e filhos; cria, elabora e mantém programas preventivos em benefício da criança e do adolescente.

Dessa forma, a referida entidade presta importante serviço à sociedade, pelo que é merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.550/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2009.

Cecília Ferramenta, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.566/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Apoio Social aos Moradores do Bairro Honorato, com sede no Município de Lajinha.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.566/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Apoio Social aos Moradores do Bairro Honorato, com sede no Município de Lajinha, a qual possui como finalidade apoiar os habitantes carentes do bairro e redondezas, por intermédio de projetos sociais que enfatizem a formação e qualificação profissional de seus associados, além de promover o desenvolvimento comunitário com a realização de obras e melhoramentos físicos do local. A Associação proporciona também a seus associados e dependentes o acesso a atividades culturais e esportivas, objetivando a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Ressalte-se que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, dá nova redação ao art. 1º do projeto, com a finalidade de adequar a denominação da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.566/2009, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2009.

Cecília Ferramenta, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.625/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Carlos Gomes, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Catadores de Papel e Material Reciclável de Nova Lima - Ascap -, com sede no Município de Nova Lima.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.625/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Catadores de Papel e Material Reciclável de Nova Lima - Ascap -, com sede no Município de Nova Lima, que tem por finalidade defender os interesses, os direitos e as demandas das pessoas que lidam com a recolha de objetos recicláveis na região.

Na busca da concretização de seu compromisso estatutário, a entidade organiza o trabalho de seus associados, para que não sejam explorados por atravessadores e tenham melhores condições de negociação do material recolhido, podendo, assim, obter melhor remuneração por seu trabalho.

A referida entidade presta importante serviço à sociedade, uma vez que contribui para, além da melhoria da qualidade de vida de seus membros, a preservação e a conservação do meio ambiente, pelo que é merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.625/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2009.

Cecília Ferramenta, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.631/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto de Pesquisa e Elaboração de Projetos e Planos Integrados, com sede no Município de Juiz de Fora.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.631/2009 pretende declarar de utilidade pública o Instituto de Pesquisa e Elaboração de Projetos e Planos Integrados, com sede no Município de Juiz de Fora, que tem por finalidade estimular, apoiar, incentivar, coordenar e executar atividades de natureza assistencial, filantrópica, social, cultural e educacional. Para tanto, promove a educação escolar; desenvolve e estimula a realização de projetos pedagógicos; empreende a defesa dos direitos humanos; apoia atividades de assistência social e amparo às pessoas carentes; desenvolve ações de reabilitação, ressocialização e capacitação de presos e egressos do sistema prisional, promovendo treinamento, qualificação e encaminhamento ao mercado de trabalho; incentiva planos e programas na área da saúde; trabalha pela defesa e pela conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e natural.

Dessa forma, a referida entidade presta importante serviço à sociedade, pelo que é merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.631/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2009.

Cecília Ferramenta, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.632/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Educacional de Iapu - Acei - com sede no Município de Iapu.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.632/2009 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Educacional de Iapu - Acei -, com sede no Município de Iapu, entidade civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover o desenvolvimento comunitário, sempre com intuito de atender às crescentes demandas das pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, possuindo como propósito

contribuir para o seu desenvolvimento humano e sua inclusão social.

No cumprimento dos seus objetivos programáticos, procura desenvolver as seguintes atividades: incentivar ações culturais e educacionais, oferecer oficinas culturais, promover ações de proteção e recuperação do meio ambiente, preservar o patrimônio histórico, prestar serviços de radiofusão e televisão comunitárias, realizar cursos profissionalizantes, desenvolver e apoiar a prática esportiva, atuar na defesa dos direitos coletivos, prestar assistência material aos seus assistidos, manter creches e abrigos e implementar a reeducação e a reintegração social das pessoas carentes em geral.

Diante dessas considerações, é meritória a intenção de se lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.632/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2009.

Cecília Ferramenta, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.633/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Conferência São Vicente de Paulo de Minas Novas, com sede no Município de Minas Novas.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.633/2009 pretende declarar de utilidade pública a Conferência São Vicente de Paulo de Minas Novas, com sede nesse Município, que possui como finalidade manter estabelecimento destinado a prestar assistência às pessoas carentes e desamparadas, especialmente as idosas.

A instituição desenvolve atividades culturais, assistenciais e de promoção humana, trabalhando para valorizar o indivíduo e a comunidade, oferecendo-lhes assistência material, moral e afetiva, visando à preservação de sua saúde física e mental,

Isto posto, acreditamos ser a entidade merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.633/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2009.

Cecília Ferramenta, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.649/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Recicladores de Formiga - Recifor -, com sede no Município de Formiga.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.649/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Recicladores de Formiga - Recifor -, com sede no Município de Formiga, que tem por finalidade apoiar e defender os interesses dos trabalhadores com materiais reaproveitáveis.

A Associação promove campanhas educativas e desenvolve projetos de recuperação ambiental, além de apoiar a criação de cooperativas que possam, junto com seus associados, lutar pela preservação do meio ambiente, pelo desenvolvimento sustentável e pela melhoria da qualidade de vida.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.649/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2009.

Cecília Ferramenta, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.650/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Boa Vista, com sede no Município de Uberaba.

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme determina o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.650/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Boa Vista, com sede no Município de Uberaba, entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivos a promoção da ética, da solidariedade e da cidadania, o apoio a manifestações culturais, o incentivo à instrução, a colaboração com o poder público na formulação de políticas públicas, a promoção do voluntariado e da capacitação profissional e a defesa e conservação do meio ambiente.

A concessão do título de utilidade pública tem por fundamento o entendimento de que se trata de um meio utilizado pelo governo para apoiar entidades privadas que prestam serviços necessários à coletividade, como a assistência social, a promoção da educação e da cultura, entre outros. Para que as instituições possam receber esses títulos, é mister que seus serviços sejam executados da mesma forma que o governo os executaria, para atender ao público em geral, sem distinções de raça, cor, credo ou outras formas de discriminação, não tendo o lucro por finalidade.

No que toca às associações comunitárias, é forçoso reconhecer que muitas executam tarefas melhor do que o governo, uma vez que contam com o empenho, a flexibilidade e a dedicação de voluntários que demonstram agilidade incompatível com a morosa estrutura burocrática governamental.

Dessa forma, a entidade em questão promove ações de relevância pública, razão pela qual merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.650/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2009.

Cecília Ferramenta, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.652/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Vanderlei Miranda, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Projeto Vida Nova - Pró-Vida -, com sede no Município de João Monlevade.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ele, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.652/2009 tem por escopo seja declarado de utilidade pública o Projeto Vida Nova - Pró-Vida -, com sede no Município de João Monlevade, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 1991, que tem por finalidade congregar as pessoas da comunidade, promovendo seu desenvolvimento.

Para cumprir seus objetivos programáticos, fomenta ações voltadas para o incremento da educação, da cultura, do esporte, da proteção e defesa da saúde e da integridade da família; o amparo da criança, do adolescente e dos idosos; a conservação do meio ambiente; o combate à fome e à pobreza; a promoção de cursos profissionalizantes; a integração de seus beneficiários no mercado de trabalho; a manutenção de oficinas de artesanato e a habilitação e reabilitação de portadores de deficiência.

Por isso é meritória a intenção de se lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.652/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2009.

Cecília Ferramenta, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.655/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Cultural Amigos de Cachoeira do Campo - Amic -, com sede no Município de Cachoeira do Campo.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.655/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Cultural Amigos de Cachoeira do Campo - Amic -, com sede no Município de Cachoeira do Campo, que possui como finalidade precípua promover ações culturais, sociais, educacionais e esportivas na comunidade. Dessa forma, objetiva estimular a parceria da comunidade local com outras da região, buscando na solidariedade e na defesa dos direitos sociais a integração de seus associados, além de promover a preservação e a conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

Esclareça-se que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por finalidade mudar o nome do Município sede da entidade, pois Cachoeira do Campo, constante no art. 1º do projeto, é distrito de Ouro Preto.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.655/2009, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2009.

Cecília Ferramenta, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.659/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Carlin Moura, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação de Voluntários para Curso de Capacitação Qualitativa, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.659/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Voluntários para Curso de Capacitação Qualitativa, com sede no Município de Belo Horizonte, associação humanitária, de caráter filantrópico, beneficente, educacional e cultural, sem fins lucrativos, que tem como finalidade o desenvolvimento, a implantação e o acompanhamento de programas voltados à promoção humana, social, cultural e educacional. Com esse propósito, promove atividades com o fim de combater a fome e a pobreza; minimizar o déficit habitacional com a conquista de moradia digna com urbanização e saneamento; divulgar a cultura e o esporte; qualificar jovens adultos, capacitando-os para o mercado de trabalho; defender o acesso universal e permanente à educação de qualidade.

Diante da importância de suas atividades, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.659/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2009.

Cecília Ferramenta, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.668/2009

## Comissão de Cultura

### Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Congado da Vila Santa Rosa, com sede no Município de Nova Era.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal, e vem agora a este colegiado para deliberação conclusiva, com base no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.668/2009 tem por escopo declarar de utilidade pública o Congado da Vila Santa Rosa, com sede no Município de Nova Era, entidade civil sem fins lucrativos, de cunho cultural, que tem por finalidade difundir e preservar as manifestações do folclore e tradições locais.

Fundada em 1993, encontra-se em pleno e regular funcionamento desde então, promovendo a divulgação do folclore e de outros movimentos culturais que visem preservar e difundir a cultura regional, bem como a integração de seus associados com a comunidade.

Levando-se em consideração a exposição de motivos, a entidade está habilitada a receber o título de utilidade pública.

### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.668/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2009.

Juninho Araújo, relator.

## Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.670/2009

### Comissão de Segurança Pública

#### Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Reformados da Polícia Militar de Lavras – ARPML –, com sede no Município de Lavras.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.670/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Reformados da Polícia Militar de Lavras – ARPML –, com sede no Município de Lavras, que tem como finalidade manter e estimular o espírito de solidariedade entre seus associados.

Busca, também, congrega oficiais e praças reformados, bem como viúvas dos sócios falecidos; providencia gratuitamente junto aos órgãos competentes o encaminhamento de toda a documentação necessária ao recebimento de pensões, montepios, pecúlios, seguros e outros benefícios para as viúvas de sócios e seus dependentes; e presta serviços de orientação jurídica gratuita, entre outros.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.670/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2009.

Tenente Lúcio, relator.

## Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.671/2009

### Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária, Cultural, Esportiva, Beneficente, Evangélica e Social da Região Norte - Acebes -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.671/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária, Cultural, Esportiva, Beneficente, Evangélica e Social da Região Norte - Accebes -, com sede no Município de Belo Horizonte, entidade sem fins econômicos, que tem a finalidade exclusiva de reivindicar junto ao poder público melhoramentos para o progresso da comunidade da região Norte de Belo Horizonte. Com esse propósito, promove estudos e acompanha projetos nos setores urbanístico, cultural e de assistência social naquela região, objetivando a promoção humana, o combate à fome e à pobreza, o aprimoramento da educação, o incentivo à prática de esportes, a proteção à saúde da família, à maternidade, à infância e aos idosos, a preservação do meio ambiente, a realização de cursos profissionalizantes e a integração de seus alunos no mercado de trabalho, com atenção especial ao portador de deficiência.

Diante da importância das atividades desenvolvidas, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.671/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2009.

Cecília Ferramenta, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.674/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Capivara, com sede no Município de Corinto.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.674/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Capivara, com sede no Município de Corinto, a qual possui como finalidade desenvolver atividades que possam contribuir para a geração de emprego e renda, visando ao fortalecimento econômico e social dos seus associados.

Com esse propósito, desenvolve atividades objetivando, sobretudo, o desenvolvimento social, técnico, econômico e cultural dos pequenos produtores rurais, incentivando a sua participação concreta na defesa dos interesses coletivos para a consolidação da cidadania. Além disso, promove o aprimoramento profissional mediante cursos de capacitação, combate a fome e a pobreza e oferece assistência às famílias carentes.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.674/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2009.

Cecília Ferramenta, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.675/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Evangélica Lar Ebenézer, com sede no Município de Araxá.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.675/2009 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação Evangélica Lar Ebenézer, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 2004, que tem por finalidade zelar pelos idosos carentes, defendendo seus direitos.

A documentação anexada ao processo demonstra que essa instituição promove ações diversas, principalmente, voltadas à assistência ao idoso desamparado e carente, como firmar convênios com entidades públicas ou privadas; estimular a criação de unidades de prestação de serviços ou núcleos de desenvolvimento, denominados departamentos, para melhor atendimento a seus assistidos; promover seminários e cursos, objetivando o aprimoramento do espírito de união dos associados e da comunidade.

Pelo trabalho realizado, é meritória a intenção de se lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.675/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2009.

Cecília Ferramenta, relatora.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 851/2007

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o Projeto de Lei nº 851/2007 proíbe a exigência da apresentação da carteira da Ordem dos Músicos do Brasil nas realizações de "shows" no Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" no dia 19/4/2007, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em tela objetiva tornar dispensável a apresentação, pelos músicos, da carteira da Ordem dos Músicos do Brasil como condição para participar de "shows" e eventos afins. Na justificativa que acompanha o projeto, alega-se que tal exigência leva a um cerceamento do direito de exercer a profissão.

A Ordem dos Músicos do Brasil constitui uma autarquia federal criada pela Lei nº 3.857, de 22/12/1960, que regulamenta a profissão de músico. A entidade cobra uma anuidade de R\$82,40 de seus filiados, bem como uma taxa no valor de R\$260,00 para a emissão da carteira de músico.

Trata-se, pois, de entidade voltada para a fiscalização da profissão de músico e para a defesa dos interesses dessa categoria. Inclui-se no rol de suas atribuições a emissão da carteira da Ordem dos Músicos do Brasil, a qual, por força da mencionada Lei nº 3.857, constitui documento indispensável para o exercício da profissão.

Ocorre que vários músicos têm-se insurgido contra a entidade, uns preconizando sua extinção, e outros, uma profunda reestruturação, sob o argumento de que a instituição não tem defendido os interesses da categoria nem exercido de modo correto a fiscalização da capacitação de músicos, entre outras críticas, o que tem motivado o surgimento de ações judiciais relativas à matéria.

Da perspectiva constitucional, importa dizer que o art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal estabelece que "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Trata-se, pois, de um direito fundamental consignado de modo expresso na Lei Maior. Entretanto, a própria Constituição estabelece a necessidade de atendimento das exigências de qualificação consignadas na legislação pertinente.

Nesse passo, é importante sublinhar dois aspectos que ressaem do mencionado preceptivo constitucional: de um lado, o direito individual de escolher qualquer trabalho, ofício ou profissão, o que representa uma projeção específica do princípio da liberdade, um dos cânones de qualquer regime que se pretenda democrático; de outro, a condição imposta pelo legislador constituinte para a fruição desse direito, qual seja a capacitação exigida para o exercício profissional.

Na verdade, tal dispositivo demonstra de modo evidente que os direitos individuais não são absolutos, comportando determinadas restrições, desde que estas não desnaturem o núcleo fundamental desses direitos. Assim, no que toca ao direito de exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão, tal exercício fica condicionado à capacitação necessária para tanto. Tal exigência se prende à necessidade de proteger a coletividade, vale dizer, assegurar que os tomadores de serviços não sejam surpreendidos com trabalhos mal executados ou com serviços mal prestados em razão de incapacitação ou inabilitação profissional. Essa preocupação se faz sentir de modo mais evidente no caso de profissões como medicina, engenharia, advocacia etc.

Portanto, é compreensível que haja o disciplinamento jurídico do exercício de profissões, cabendo frisar que os condicionamentos impostos devem tomar em consideração o princípio da razoabilidade, o qual há de servir de inspiração ao legislador para que este não extrapole os limites traçados pelo legislador constituinte. Dito noutros termos: as restrições impostas pelo legislador infraconstitucional cingem-se àquelas atinentes à capacitação ou qualificação profissional, na medida do necessário para proteger a coletividade. Não se trata de algo que não tenha um caráter de impessoalidade e não se revista de outro propósito senão o de proteger a sociedade de maus profissionais, o que, em última análise, não deixa de ser também uma proteção da própria categoria, na medida em que a imagem desta não é atingida, sem falar que se evita o aviltamento dos preços dos serviços cobrados por pseudoprofissionais. Feitas essas considerações e voltando a atenção para o projeto em tela, pode-se concluir que a profissão de músico acha-se regida pela referida Lei nº 3.857, a qual exige que o músico profissional obtenha regularmente a carteira da Ordem dos Músicos do Brasil, documento comprobatório de sua capacitação profissional. Importa ressaltar que se trata de uma lei nacional, a qual se impõe, pois, à observância de todos os Estados da Federação. Nem poderia ser diferente, pois o objeto que recai sobre a disciplina legal - o exercício de profissão - reveste-se de interesse nacional. Contudo, tal lei tem suscitado inúmeras ações judiciais, preconizando sua não recepção pela Constituição de 1988. Com efeito, no caso de uma atividade artística, como a de músico, a exigência da carteira profissional não se compatibiliza com o princípio da proporcionalidade, que há de nortear eventuais restrições ao exercício de profissão. Se é inquestionável o potencial de lesividade que um falso médico ou um pseudoengenheiro podem causar à coletividade, não se vislumbra, no caso da atividade musical, algo sequer semelhante. A Procuradoria-Geral da República, em parecer exarado na ADI 3870, intentada com o propósito de impugnar a Lei nº 12.547, de conteúdo análogo ao do projeto em análise, deixou consignado que a exigência de carteira de músico constitui restrição indevida a atividade profissional, dada a intrínseca natureza artística da atividade musical, incompatível com a exigência de inscrição de músico em organismos de fiscalização profissional. Não obstante, segundo o mesmo parecer, ao Estado-membro faleceria competência legislativa para disciplinar a matéria. A referida ação aguarda julgamento no STF.

Isso posto, sem entrar no mérito das condições para a capacitação profissional constantes na mencionada Lei nº 3.857 e sem questionar se essa foi ou não, total ou parcialmente, recepcionada pela Constituição de 1988 - questão que tem sido discutida no Judiciário -, resulta claro

que não há espaço para a atuação legislativa estadual nessa seara, nos moldes do disposto no projeto em exame. Trata-se, pois, de matéria que se insere no domínio de competência legislativa privativa da União, nos termos do disposto no art. 22, inciso I, da Lei Maior.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 851/2007.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2009.

Chico Uejo, Presidente - Sebastião Costa, relator - Ronaldo Magalhães - Delvito Alves - Padre João.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.382/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, a proposição em epígrafe dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e dá outras providências.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, que, em sua análise do mérito, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe impõe as seguintes penalidades aos estabelecimentos comerciais que venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes: advertência; multa de 500 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - Ufemgs -, dobrada a cada reincidência; suspensão da venda de bebidas alcoólicas por 15 dias; cassação da permissão para a venda de bebidas alcoólicas e cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes. No último caso, a reativação da inscrição estadual somente poderia ser solicitada após o prazo de seis meses. Destaca-se que, em caso de dúvida, o comerciante exigiria a comprovação da idade do consumidor, mediante a apresentação de documentação hábil.

Em sua justificação, a autora destaca a necessidade de coibir a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, em vista dos malefícios que o álcool causa à saúde. Com esse objetivo, torna-se de grande importância a criação de novas sanções aos estabelecimentos comerciais que não cumprem as normas legais.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça destacou que as penas de suspensão e cassação da permissão para venda de bebidas alcoólicas e o cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes poderiam trazer impactos negativos para a economia e favorecer a proliferação de atividades comerciais clandestinas. Em relação à multa, ela foi graduada de 500 a 1.000 Ufemgs, de acordo com a gravidade da infração e o porte do estabelecimento. Buscando ajustar o projeto original a essas observações, foi apresentado o Substitutivo nº 1.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social corroborou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, mas apresentou o Substitutivo nº 2, com o objetivo de aperfeiçoar o texto da norma. Destacamos que o Substitutivo nº 2 contém um erro material, pois o valor da multa foi alterado para o intervalo de 500 a 1.500 Ufemgs, sem ser essa a vontade da referida Comissão. Por esse motivo, esta Comissão apresenta a Emenda nº 1.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta Comissão, o projeto original, o Substitutivo nº 1 e o Substitutivo nº 2 não criam despesas para os cofres públicos e não têm impactos na Lei Orçamentária. Dessa forma, não contrariam a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em vista dessas considerações, entendemos que as alterações propostas pelo Substitutivo nº 2 aprimoram o projeto original, são pertinentes no combate à venda de bebidas alcólicas a menores de 18 anos e não geram impactos negativos à economia.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.382/2009, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, com a Emenda nº 1 a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso II do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

II - multa de 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a 1.000 (mil) Ufemgs, de acordo com a gravidade da infração e o porte do estabelecimento, dobrada a cada reincidência."

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2009.

Zé Maia, Presidente - Inácio Franco, relator - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada.

# COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

## COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 23/9/2009, a seguinte comunicação:

Do Deputado Mauri Torres notificando o falecimento da Sra. Maria Rosa Guimarães Nascimento, ocorrido em 22/9/2009, em Sem-Peixe. (- Ciente. Oficie-se.)

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 21/9/09, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Delvito Alves

exonerando Luiz Pereira Gontijo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Guilherme Precioso Toledo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Luiz Pereira Gontijo para o cargo de Motorista, padrão VL-26, 8 horas.

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2009

Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços de cópias reprográficas. Pregoaante vencedora: Maxsys Brasil Comércio e Serviços Ltda.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2009.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2009

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 8/10/2009, às 14h15min, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de luminárias de emergência.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79 (Ed. Tiradentes), 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha ou gratuitamente, em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2009.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Petrobras S.A. Objeto: fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel) para os veículos utilizados pela contratante. Objeto deste aditamento: formalização da redução do preço do óleo diesel para R\$1,4794 o litro, em conformidade com o disposto no 6º termo aditivo da Ata de Registro de Preços nº 08/2008 da Polícia Militar de Minas Gerais. Vigência: a partir da data da assinatura, com efeito financeiro retroativo a 10/6/2009 (conforme pactuado no 6º termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 08/2008).

### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Sossego. Objeto: doação de 2 microcomputadores. Licitação: dispensa, nos termos do art. 17, II, "a", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

### TERMO DE CONVÊNIO

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Câmara Municipal de Divinópolis. Objeto: cessão

de tempo da programação da TVA. Vigência: 10 anos, a partir de 17/8/2009.

## ERRATA

termo de contrato

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 23/9/2009, na pág. 37, col. 1, no termo de contrato celebrado entre a ALMG e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel -, onde se lê:

"12 meses a partir da assinatura", leia-se:

"60 meses a partir da assinatura".